



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação para solicitação de quebra de pré-requisito e abertura de turma especial/individual nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a possibilidade de um discente solicitar, em casos excepcionais, a matrícula em um componente curricular obrigatório ou optativo concomitantemente com seu pré-requisito; a necessidade de se estabelecer os critérios internos de quebra de pré-requisitos e abertura de turma especial/individual nos cursos de graduação da Ufersa; o desenvolvimento interdisciplinar de habilidades e competências, a retenção de discentes e tempo de integralização curricular; a Portaria UFERSA/PROGRAD Nº 95, de 26 de janeiro de 2024 que designa a Comissão responsável para elaborar a presente minuta de resolução; na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 17 de abril de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O componente curricular é considerado pré-requisito de outro quando seus conteúdos são essenciais para o aprendizado ou a execução das atividades do componente subsequente.

Art. 2º Define-se turma especial como a oferta excepcional de um componente curricular, realizada de forma individualizada ou em grupo, visando atender a necessidade de cumprimento de componentes não previstos na programação das turmas regulares do semestre vigente.

Art. 3º A quebra de pré-requisito e abertura de turma especial são situações excepcionais e extraordinárias, restritas a discentes com previsão de conclusão de curso.

§1º As solicitações de quebra de pré-requisito e/ou abertura de turma especial deverão ser realizadas pelo discente pretendo concluir até o primeiro dia de aula do período letivo correspondente à sua solicitação, mediante abertura de processo administrativo no setor de protocolo competente para tal fim, tendo como unidade de destino à coordenação do respectivo curso de graduação.

§2º As solicitações de quebra de pré-requisitos e abertura de turma especial serão analisadas pelo Colegiado de Curso com resposta ao requerente, até o final da primeira semana de aulas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

do período letivo para o qual foi realizada a solicitação.

CAPÍTULO II
DA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO

Art. 4º A quebra de pré-requisito de um determinado componente curricular, obrigatório ou optativo, pode ser solicitada quando preenchidas as seguintes condições:

I – realização da matrícula no pré-requisito faltante do mesmo período letivo da solicitação de quebra, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II - a existência de vaga na turma do componente curricular objeto da quebra de pré-requisito, bem como à compatibilidade de horário do discente; e

III - ter a anuência do docente que leciona o componente curricular motivo da quebra de pré-requisito no semestre da solicitação ou que lecionou o componente na sua última oferta, podendo a anuência ser dispensada pelo colegiado quando nenhum dos critérios do presente inciso for possível de ser atendido.

§1º O(A) discente pretendo(a) concluir deverá estar matriculado (a) no pré-requisito faltante no mesmo período letivo da solicitação de quebra e o seu trancamento, exclusão ou reprovação por falta impossibilitará um novo pedido para o mesmo componente curricular.

§2º Em períodos letivos regulares anteriores, o(a) discente deverá ter cursado o pré-requisito e/ou componente curricular equivalente e ter sido reprovado com nota final igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco) e não ter sido reprovado por faltas no componente curricular objeto da quebra.

§3º A exigência do parágrafo anterior será dispensada somente quando o componente curricular para o qual se pleiteia a quebra de pré-requisito for a única pendência para a conclusão do curso no período letivo.

§4º Considera-se componente curricular equivalente aquele previsto na matriz de equivalência do curso.

§5º O deferimento do pedido da quebra de pré-requisito resultará na matrícula compulsória do discente na turma, com criação de novas vagas caso seja necessário e possível.

§6º A matrícula será efetivada pelo Departamento responsável pelo componente curricular, mediante solicitação do Colegiado do curso.

§7º Se houver incompatibilidade de horário entre o requerente e a turma regular disponível ou impossibilidade de criação de novas vagas na turma regular, o pedido de quebra de pré-requisito deve incluir a solicitação de abertura de turma especial, conforme as normas do Capítulo III desta resolução.

§8º A quebra de pré-requisito será concedida apenas para componente curricular que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

tenha dependência direta dele.

§9º As demais condições para a solicitação de matrícula devem ser preenchidas, inclusive eventuais outros pré-requisito(s) e/ou co-requisito(s).

Art. 5º A concessão da quebra de pré-requisito não autoriza ao discente concluinte extrapolar o total de 20 (vinte) créditos ou 300 (trezentas) horas-aulas em componentes curriculares, obrigatórios ou optativos, a serem cursados no semestre que faz a solicitação.

Parágrafo único. A extrapolação de créditos ou carga horária mencionada no caput do artigo não inclui os componentes curriculares na modalidade atividades: Estágio Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art. 6º A matrícula com quebra de pré-requisito será concedida uma única vez no decorrer do curso de graduação em um mesmo componente curricular ou em componente curricular equivalente, observando-se o previsto no §3º do art. 4º desta resolução.

§1º Para fins de controle, a quebra de pré-requisito deverá ser registrada no Histórico Escolar do discente.

§2º No caso em que o componente curricular de pré-requisito possuir um co-requisito não cumprido pelo discente, não será permitida a solicitação de quebra de pré-requisito.

§3º Em caso de trancamento do componente curricular que é pré-requisito automaticamente será cancelado o componente curricular que foi concedido a quebra de pré-requisito.

§4º Não será permitido solicitar a quebra de pré-requisito quando o componente curricular que é o pré-requisito tiver sido matriculado e excluído, reprovado por falta ou cancelado a sua matrícula, bem como se tiver sido reprovado por nota menor ou igual a 3,5 (três vírgula cinco).

CAPÍTULO III
DA TURMA ESPECIAL

Art. 7º A turma especial permite que um discente pretendo concluinte solicite a abertura de uma turma de um componente curricular que, por algum impedimento ou situação excepcional, ele não teria condições de cursar.

§1º A turma especial deve seguir todas as premissas e os requisitos de uma turma regular, com exceção da exigência de fixação de horário, sendo necessário o cumprimento da carga horária total do componente curricular.

§2º O departamento acadêmico deve dar preferência, sempre que possível, ao atendimento do pleito por meio da abertura de turma regular, ao invés de turma especial.

§3º A abertura de turma especial é restrita aos períodos letivos regulares, não se aplicando às turmas ofertadas em períodos letivos complementares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§4º Entender-se-á por Turmas de Período Letivo Complementar aquelas ofertadas, em regime intensivo, entre dois períodos letivos regulares consecutivos, conforme definido no Calendário acadêmico da graduação.

§5º Caberá ao Departamento responsável pelo componente curricular a competência para designar o docente que ministrará a disciplina, podendo, quando julgar necessário, consultar o Colegiado do curso para sugestão de nomes.

Art. 8º A abertura de turma especial só pode ser solicitada pelo discente quando atendidos todos os seguintes requisitos:

I - estar em situação regular no curso;

II - estar no último semestre do curso ou com possibilidades de integralizar a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas da sua estrutura curricular; e

III - ter, no máximo, duas reprovações com nota final igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco) e nenhuma por falta no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes motivo da solicitação de turma especial.

§1º A solicitação de abertura de turma especial diz respeito a, no máximo 2 (dois) componentes curriculares no período letivo da solicitação, com exceção dos casos que se enquadrem nos instrumentos normativos vigentes sobre o Estágio Supervisionado no âmbito da Ufersa;

§2º O(A) discente é pretense concluinte, o componente curricular é obrigatório ou optativo na estrutura curricular do discente e este realiza estágio supervisionado obrigatório fora do município em que seu curso na Ufersa é realizado, desde que atenda aos critérios definidos nos instrumentos normativos vigentes sobre Estágio Supervisionado no âmbito da Ufersa;

§3º O componente curricular, ou qualquer componente equivalente no qual o discente possa se matricular, não pode ser oferecido no período corrente ou ser oferecido em choque de horário com outro componente curricular obrigatório que integra o plano de matrícula do discente.

Art. 9º A quantidade de vagas em uma turma especial é de, no máximo, 5 (cinco) discentes.

§1º No caso de deferimento de pedido de turma especial com o número maior de 5 (cinco) discentes, deve ser criada turma regular em horário compatível com os planos de matrícula dos requerentes.

§2º Na impossibilidade de formação de turma regular, caberá ao Departamento Acadêmico priorizar a matrícula na turma especial dos requerentes com possibilidade de conclusão do curso no período corrente.

Art. 10. Indeferida a solicitação de abertura da turma especial, mediante decisão fundamentada, deverá ser dada ciência ao discente acerca das razões do indeferimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. Os casos omissos referentes à quebra de pré-requisito e abertura de turma especial serão apreciados pelo Colegiado de Curso, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes, cabendo recurso às instâncias superiores.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 16 de agosto de 2025.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES